



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.483/2020.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BANHEIROS QUÍMICAS EM EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a colocação de banheiros químicos removíveis em eventos realizados, ao ar livre, de qualquer natureza, localizados no Município de Itaituba para uso dos seus frequentadores.

§ 1º - O banheiro químico será instalado até o horário de início do evento e retirado logo após seu término.

§ 2º - Será obrigatória a implantação de banheiros químicos com diferenciação para a utilização feminina, masculina e para os portadores de necessidades especiais de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, observado o percentual de 10% na forma da Lei 13.825/2019 (Lei de Acessibilidade).

Art. 2º Ficam excetuados da obrigatoriedade contida no “caput” do artigo 1º os eventos, realizados em locais fechados que disponham de instalações sanitárias adequadas ao uso.

Art. 3º O número de banheiros químicos será proporcional ao número de pessoas que participarão do evento, com base em informações prestadas por seus organizadores no momento da solicitação para autorização de realização do evento junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Itaituba.

PARÁGRAFO ÚNICO – A proporção será definida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Itaituba levando em consideração o número de pessoas, a localização e a natureza do evento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

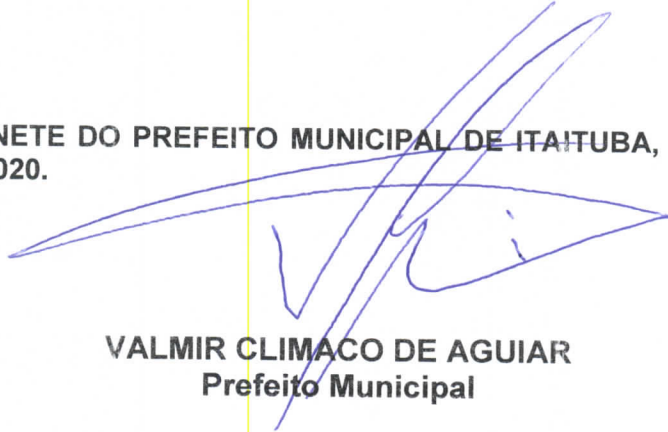
Art. 4º As despesas com a execução desta Lei, correrá por conta dos responsáveis pela organização, realização ou promoção do evento, sendo responsabilizados pela falta dos recursos instituídos.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei resultará em suspensão imediata do evento.

§ 1º - Persistindo a infração da Lei, após processo administrativo, o infrator poderá sofrer a proibição de concessão de autorização para realização de eventos por período de até 36 (trinta e seis) meses.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em
09 de Outubro de 2020.**



VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência.